



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 244.2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E MUROS COM BLOCOS DE CONCRETO PARA ADEQUAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO DE LAZER ENTRE OS BAIROS ARROIO E LUIZ PARIZOTTO NO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO-RS.

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso – RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **DOUGLAS FONTANA**, doravante denominado **Contratante**, de um lado e, do outro, a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA**, estabelecida à Rua Duque de Caxias, nº375, Centro, na cidade de Palmitinho – RS, inscrita no CNPJ sob nº. 03.145.493/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **João Viane Bonafé**, inscrito no CPF sob o nº 422.374.910-20, doravante denominada **Contratada**, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente contrato, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação e muros com blocos de concreto para adequação de espaço público de lazer entre os bairros arroio e Luiz Parizotto no Município de Espumoso-RS, autorizado no Processo Administrativo nº 127025/2021, que instruiu o certame licitatório, na modalidade **Carta Convite nº. 003/2021** regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação e muros com blocos de concreto para adequação de espaço público de lazer entre os Bairros Arroio e Luiz Parizotto no Município de Espumoso-RS.

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	M2	Serviços Iniciais	1.643,65000	1.643,65
1.1	2.315,00	M2	Limpeza mecanizada de camada vegetal, vegetação e pequenas árvores (diâmetro de tronco menor que 0,20m), com trator de esteiras. AF_05/2018	0,41000	949,15
1.2	2.315,00	M2	Serviços topográficos para pavimentação, nivelamento e locação	0,30000	694,50
2	1,00	M3	Movimento de terra	1.729,39000	1.729,39
2.1	17,40	M3	Escavação manual com profundidade menor ou igual a 1,30m AF_02/2021	82,55000	1.436,37
2.2	8,70	M3	Reaterro manual de valas com compactação mecanizada AF_04/2016	33,68000	293,02
3	1,00	M	Alvenaria com Bloco de Concreto - Contenção de Taludes	18.430,33000	18.430,33
3.1	9,18	M3	Concreto ciclópico FCK = 15MPa, 30% pedra de mão em volume real, inclusive lançamento AF_05/2021	529,14000	4.857,51
3.2	104,28	M2	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 14x19x39cm (espessura 14cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em	97,77000	10.195,46



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



			betoneira. AF_06/2014		
3.3	114,72	M	Capa de muro (pingadeira) em peças de concreto pré-moldado, L = 19cm, E = 3cm, assentadas com argamassa 1:6	29,44000	3.377,36
4	1,00	M	Escadas de Alvenaria e Concreto	6.723,27000	6.723,27
4.1	1,26	M3	Concreto ciclópico FCK = 15 MPA, 30% pedra de mão em volume real, inclusive lançamento AF_05/2021	529,14000	666,72
4.2	25,20	M2	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 14x19x39cm (espessura 14cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira AF_06/2014	97,77000	2.463,80
4.3	12,60	M2	Piso em concreto 20 MPA preparo mecânico, espessura 5cm AF_09/2020	65,96000	831,10
4.4	12,60	M2	Piso cimentado, traço 1:3 (cimento e areia), acabamento Rústico, espessura 3,0 cm, preparo mecânico da argamassa AF_09/2020	41,87000	527,56
4.5	10,80	M	Corrimão simples com tubo de aço carbono 1.1/2", com fungo antiferruginoso e acabamento com pintura esmalte	206,86000	2.234,09
5	1,00	M	Execução de canteiros Circulares	6.555,83000	6.555,83
5.1	4,02	M3	Concreto ciclópico FCK = 15 MPA, 30% pedra de mão em volume real, inclusive lançamento AF_05/2021	529,14000	2.127,14
5.2	30,16	M2	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto 14x19x39cm (espessura 14cm) de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo em betoneira AF_06/2014	97,77000	2.948,74
5.3	50,27	M	Capa de muro (pingadeira) em peças de concreto pré-moldado, L = 19cm, E = 3 cm, assentadas com argamassa 1:6	29,44000	1.479,95
6	1,00	M2	Pavimentação com Piso Intertravado	150.049,49000	150.049,49
6.1	2.185,05	M2	Regularização e compactação de subleito de solo predominantemente argiloso AF_11/2019	2,12000	4.632,31
6.2	115,32	M	Meio-fio de concreto pré-moldado, comprimento 80cm, *30 x 10/10* cm (H X L1/L2), fornecimento e assentamento	39,24000	4.525,16
6.3	2.185,05	M2	Execução de passei em piso intertravado, com bloco retangular cor natural de 20 x 10 cm, espessura 6 cm AF_12/2015	64,48000	140.892,02
7	1,00	UN	Paisagismo	4.553,12000	4.553,12
7.1	175,38	M2	Revolvimento e limpeza manual de solo AF_05/2018	2,03000	356,02
7.2	175,38	M2	Aplicação de calcário para correção do PH do solo	0,36000	63,14
7.3	175,38	M2	Aplicação de adubo em solo AF_05/2018	5,99000	1.050,53
7.4	125,38	M2	Plantio de grama em placas AF_05/2018	22,01000	2.759,61
7.5	3,00	UN	Plantio de árvore ornamental com altura de muda maior que 2,00 m e menor ou igual a 4,00 m AF_05/2018	107,94000	323,82
TOTAL DOS PRODUTOS: R\$ 189.685,08					

1.2. A Empresa CONTRATADA declara que os serviços, detém a garantia de mão de obra, em conformidade não inferior a mínimo de 5 (cinco) anos.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

2.1. O valor do presente Contrato é **R\$ 189.685,08 (cento e oitenta e nove mil seiscientos e oitenta e cinco reais com oito centavos)**, incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução total do objeto, sendo o valor de **R\$ 132.779,56 (cento e trinta e dois mil setecentos e setenta e nove reais com cinquenta e nove centavos)**, referente ao custo dos materiais, e o valor de **R\$ 56.905,52 (cinquenta e seis e novecentos e cinco reais com cinquenta e dois centavos)**, referente ao custo da mão-de-obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela Contratante, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro.

2.8. O presente Contrato vigorará por 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão da ordem de serviço emitida pelo Departamento de Engenharia do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2098 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS

4490.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: 20% na assinatura do contrato e o restante **em até 30 (trinta) dias**, por intermédio da Secretaria da Fazenda após a efetiva entrega da Nota Fiscal acompanhada da planilha de medição, fornecido pelo Departamento de Engenharia do Município observando a apresentação do seguinte documento:

a) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica, emitidas junto ao órgão competente;

4.2. A liberação do último pagamento fica condicionada à apresentação do recebimento provisório da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Provisório emitido pela Prefeitura.

4.3. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na forma de depósito em conta bancária, depois de realizadas as medições pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Espumoso, RS.

4.4. Será efetuada a retenção do ISS - Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.

4.5. Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

4.6. A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato de financiamento, número do procedimento licitatório, e ainda número da conta bancária para fins de depósito dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO.

5.1. As obras deverão ser iniciadas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início das Obras emitida pelo Departamento de Engenharia, e deverão obedecer ao andamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. O prazo para execução das obras será de 90 (noventa dias) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Início das Obras, devendo ser obedecidas às etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro,



que faz parte do projeto básico.

5.3. A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, quando se verificar a interrupção dos trabalhos pelos motivos abaixo referidos, desde que solicitada prorrogação à Contratante antes de decorrido o prazo para conclusão da etapa e/ou da obra:

5.3.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Contratante;

5.3.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.3.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Contratante;

5.3.4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações;

5.3.5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

5.3.6. Omissão ou atraso de providência a cargo da Contratante, inclusive, quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATADA:

6.1.1. Assegurar a perfeita execução das obras e/ou serviços, sua proteção e conservação até o recebimento definitivo das mesmas;

6.1.2. Permitir e facilitar à Fiscalização a Inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta;

6.1.3. Comunicar ao Departamento de Engenharia qualquer ocorrência que possa impedir a conclusão das obras e/ou serviços, dentro do prazo.

6.1.4. Substituir qualquer material, quando em desacordo com as respectivas especificações;

6.1.5. Assumir todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as obras e/ou serviços contratados, correndo por sua conta exclusiva a quitação desses tributos;

6.1.6. Assumir as obrigações decorrentes da Legislação trabalhista e da Previdência Social, resultantes da contratação das obras e/ou serviços aqui ajustados, competindo-lhe, exclusivamente, tais obrigações;

6.1.7. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

6.1.8. Refazer às expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes, ao objeto contratado, às determinações e adequações da fiscalização;

6.1.9. Efetuar o registro da obra no CREA/RS, em observância ao disposto na Lei Federal nº 6.496/79.



Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09
Setor de Compras e Licitações



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

7.1.1. Notificar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.

7.1.2. Fiscalizar a entrega do objeto, de acordo com o que estabelece o edital e seus anexos.

7.1.3. Efetuar os devidos pagamentos à **CONTRATADA**, mediante apresentação da devida Nota Fiscal, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

7.1.4. Rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer inexecução total ou parcial deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas a penalidades, as quais serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8.1.1. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.1.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.1.3. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.

9.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo Departamento de Engenharia do Município através do Engenheiro Civil CREA/RS 54.411-D, Gerson Luiz Cecchele.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA ONZE – SUCESSÃO E FORO

11.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município **CONTRATANTE**, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Espumoso, RS, 19 de agosto de 2021.

DOUGLAS FONTANA

Prefeito CONTRATANTE

**CONSTRUTORA E INCORPORADORA PALMITINHO LTDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2. - _____

CPF: _____